

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS PRÉDIOS DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER REQUISITOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E LIBERAÇÃO DO AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS).

REF: IMPUGNAÇÃO

Impugnat: Fabricio Eloy Rêgo - email de 08/06/2021- 09:56

Apresenta o impugnante, via email, "recurso", em face das exigências de qualificação técnicas constantes da 1ª Alteração do Edital.

Inicialmente, por óbvio, que não se trata de "recurso", mas sim, de impugnação, e assim será analisado o pedido.

Insurge-se o requerente em face da seguinte exigência editalícia, no que diz respeito ao registro dos atestados da licitante na entidade profissional competente:

"5.2.2 – Atestado(s) ou certidão (ões), de Capacidade Técnica Operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), no qual se comprove a execução de obras que atendam as parcelas de maior relevância do objeto ora licitado, (conforme abaixo).

Não há irregularidade no edital.

A exigência encontra-se em perfeita conformidade com a Súmula 24, do ETCESP, a saber:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

No mais, fica prejudicada a análise da impugnação por não dizer respeito ao objeto do presente certame e nem a esta municipalidade.

Fica mantido o edital.

Leme, 08 de Junho de 2.021


GUILHERME SCHWENGER NETO
Secretário de Educação